

01-0786/2005

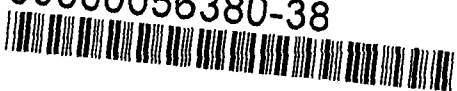
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0786 / 2005	DE	2005
----------------	------------------	----	------

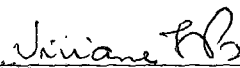
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0786 / 2005	DE	05/12/2005
----------------------	----	------------------	----	------------

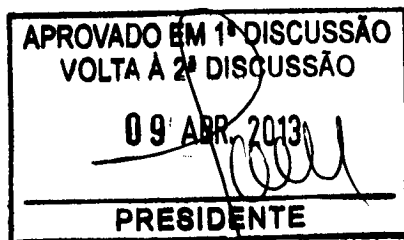
PROMOVENTE:	VEREADOR	JOOJI HATO
-------------	----------	------------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO OU UNIDADE MÉDICA MÓVEL EM DANCETERIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------	--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 16:50:35
00000056380-38


ARQUIVADO EM 23/10/2009


CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 786 do proc. nº 786-0 fls. 1
Adelina Cione - ~~Deputada~~ Parlamentar
RE-100.406

07 Oct 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Projeto de Lei nº

01 - PL
01- 0786/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de atendimento médico ou unidade médica móvel em danceterias localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta,

Art. 1º Todas as danceterias e casas de shows com capacidade acima de quatrocentos frequentadores localizadas no Município de São Paulo, deverão manter em suas dependências ambulatório médico ou unidade de atendimento médico móvel, durante o período de atividade.

Art. 2º Para cumprimento desta Lei, as unidades de atendimento móvel ou os ambulatórios médicos deverão estar equipados no mínimo com:

- a) equipamento completo de primeiros socorros;
- b) equipe multiprofissional de saúde;
- c) dispositivos adequados para remoção.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 29122653 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Folha nº 02 do proc.
Nº 786 de 05
Adelina Oliveira - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º As unidades móveis ou ambulatório médico a que se refere a presente Lei, deverão ser mantidas e administradas pelos próprios empresários, proprietários das danceterias e casas de shows, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos frequentadores, em casos de acidentes.

Art. 4º Às empresas promotoras de danceterias e shows que descumprirem a presente Lei, serão impostas as seguintes penalidades:

I - Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), tendo seu valor dobrado na reincidência;

II - Fica facultado ao Poder Público a imediata interdição das atividades no local, o Fechamento Administrativo e a cassação do Alvará de Licença de Funcionamento.

§ 1º - O valor da penalidade de multa a que se refere a Alínea I do presente Artigo será atualizado, em 1º de Janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, novembro de 2005.


JOOJI HATO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Folha nº 03 do proc.
Nº 786 do 05
Adelina Cherie - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 4

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa à preservação da saúde e integridade física dos freqüentadores das casas de danceterias e shows da Cidade de São Paulo.

Notadamente são inúmeras as ocorrências de acidentes nessas casas noturnas, como brigas, excesso de bebidas alcoólicas, excesso de pessoas, desmaios, queda de equipamentos internos gerando e causando ferimentos graves aos freqüentadores e em alguns casos até fatais.

Visando a necessidade de um pronto atendimento aos freqüentadores de danceterias e/ou casas de shows, esta Lei se faz necessária, pois alguns minutos podem ser a diferença entre a vida e a morte, entre um ferimento simples e seqüelas irremediáveis.

A Cidade de São Paulo necessita de medidas preventivas e emergenciais em muitas áreas e, especificamente onde há concentração de jovens, necessitamos ter uma assistência médica móvel em casos de acidentes.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, para darmos mais organização, preservar a saúde, o bem estar e a vida de nossos jovens munícipes.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-786 de 2005 291/2105 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sobre o assunto consta:

LEI 13.945/05. 12.093/96
PL 327/05, 203/05, 533/05, 286/05

AV

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
13, 02, 06
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 13/02/06	às 18:30
RF 101.086	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DE REGISTRO TÉCNICO-JURÍDICO	
Em 14/02/06	18
POR A.S.T.	

15/03/06 16:10

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
FALTA 1.	
Para relatar. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em 18/05/06	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DE REGISTRO TÉCNICO-JURÍDICO	
Em 30/05/06	às 17:00
POR	

26/06/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 e 06, o folheto de informação nº
em 03/8/06

Solange Rainaldos dos Santos
RF. 10.601

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0843/2006

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0786/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de manutenção de atendimento médico ou unidade médica móvel em todas as danceterias e casas de shows com capacidade acima de 400 freqüentadores localizadas no Município de São Paulo.

A questão está inserida no âmbito do Poder de Polícia, que consiste, na faculdade do Poder Público em impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro (6ª ed., pg.363) trata dos limites e do alcance do exercício desse poder, asseverando que:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. As medidas de segurança se concretizam em inspeções permanentes dos locais e recintos de freqüência pública; na obrigatoriedade de saídas de emergência, na exigência de equipamentos contra incêndio; na limitação de lotação e demais providências que visem à incolumidade e ao conforto dos freqüentadores em geral."

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, no art. 160, atribui competência ao Município para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares.

O artigo 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seus incisos I e III, estabelece, ainda, que o Município, com participação da comunidade, deverá desenvolver políticas que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, abrangendo os locais públicos e o atendimento integral do indivíduo. A conjugação de tais preceitos ampara o presente projeto.

A propositura em análise, insere-se exatamente na hipótese do artigo 213, inciso I, uma vez que os locais abrangidos pelo projeto, embora particulares, são de frequência pública, atingindo, potencialmente, toda a coletividade. Assim, constata-se a existência do interesse público, tendo em consideração que a medida visa a resguardar a saúde de todos os frequentadores dos referidos estabelecimentos, de um modo geral.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Assim, o projeto pode prosperar, estando amparado no exercício do poder de polícia do Município e pelas disposições legais constantes dos artigos 13, I; 37, *caput*, art. 160, III e 213, I e III, todos da Lei Orgânica do Município.

Desta forma somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02-8-06

pl0786-05 A

05/18/06
154

DO SM...
ASUA...
LEVANT...

07/08/06
A Doula...
Transporte e Atividades Econômicas
Em 07/08/06

...
...
...
...

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 07/08/06 às 17h51

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Kobre...
VER. LONATO
Para...
Comissão de...
07/08/06
X

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 07
Em 21/09/06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1307/2006

Folha nº 5035	autuado em 30/09/2006 00:00:00.
Processo nº 786/05	fls. 10
Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10/055	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 786/2005.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Jooji Hato (PMDB), que todas as danceterias e casas de shows com capacidade acima de quatrocentos freqüentadores localizadas no Município, deverão manter em suas dependências ambulatório médico ou unidade de atendimento medico móvel, durante o período de atividade.

Os ambulatórios médicos ou a unidade móvel deverão ter equipamento completo de primeiros socorros, equipe multiprofissional de saúde e dispositivos adequados para remoção.

OS infratores desta lei serão penalizados com multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo seu valor dobrado na reincidência.

Justifica o Autor que a proposta visa a preservação da saúde e integridade física dos freqüentadores das casas de shows da Cidade de São Paulo.

Quanto ao mérito da matéria proposta é de grande relevância nos aspectos referente à atividade econômica, pois justifica que esses empreendedores (donos de casas de shows e danceterias) deverão arcar com um pequeno gasto em benefício da saúde de diversos jovens freqüentadores desses estabelecimentos que necessitem de socorros médicos imediatos.

Assim sendo, favorável ao presente projeto de lei é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 21/09/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 23, 09, 2006
página 62 coluna 2ª
Conferido: EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE.
Em 25, 09, 06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 25/09/06 às 1400 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ABDO ANNI
Para relatar:
Sala da
Em 27.09.06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas
MÁRIO DIAS
deferido na data 01/11/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 70 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob a data 13, 12, 06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº 108 do
 Processo nº 786/05
 Ana Lúcia de Oliveira Sousa
 Reg. 100.848

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
 16- 1763/2006
PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
 TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0786/2005.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Joogi Hato "dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de atendimento médico ou unidade médica móvel em danceterias localizadas no município de São Paulo". Para tanto, as danceterias e casas de shows, com capacidade acima de quatrocentos frequentadores, deverão manter durante o período de atividade, em suas dependências, ambulatório médico ou unidade de atendimento móvel, administradas pelos próprios empresários.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

Justifica o autor que este projeto de lei visa à preservação da saúde e integridade física dos frequentadores das danceterias e casas de shows, pois são inúmeras as ocorrências de acidentes como brigas, excesso de bebidas alcoólicas, excesso de pessoas, perdas de consciência, queda de equipamentos internos gerando ferimentos graves aos frequentadores e alguns casos até fatais.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, deva prosperar manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 13/12/06

Vereador J.F. Zelão
 Presidente

Vereador Abou Anni
 Relator

CSPST-FF

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/12/06
página 90 coluna 3ª
Conferido: Mauricio
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 21/12/06

Mauricio
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
21/12/06 às 19h00

Mauricio
Assessoria de Apoio
Folha 1 de 1

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Milton Leite
Para relatar.
Sala de Sessões de Finanças e Orçamento.
Em: 28/12/2007
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de Paulo Fiorilo
data: 16/05/07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

01/06/07

Segue — juntado —, nesta data
Documento — Informação
Rubricado — nº 09
Em 12/06/07 MPS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0861/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº autua nº em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 786/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MDS.

fls. 14

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 786/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa determinar a obrigatoriedade de manutenção, pelos próprios empresários, de atendimento médico ou unidade médica móvel em danceterias e casas de shows com capacidade acima de 400 (quatrocentos) freqüentadores, durante seu período de atividade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/06/07

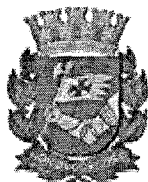
[Handwritten signatures and initials]
RELATOR

Política do DIÁRIO OFICIAL
 12 06 12007
 35 3ª
 Contendo: *Maria Tereza*
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

SA GCP-21
 São Paulo, 12/06/07
MDS.
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar
 SS. 19/06/07

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação rubricados sob
 nº 10
 Em 19/06/07
 Ass. *[assinatura]*

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 786/05 19, 06, 20 07 (a) 10 ✓
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100.453

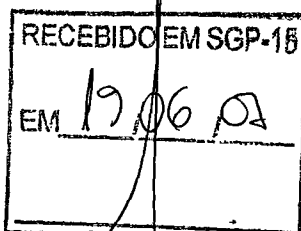
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para abertura de prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 82 do Regimento Interno.

19 /06 /07

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 567, 809

Publicado no D.O.M. de 20/06/07

Página(s) 109 = Coluna(s) 23

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 20/06/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20/06/07
[Assinatura]
AS 16 col. n

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0101/07.

27/06/2007

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Juntado, conforme solicitação de V. Sa.

27/06/2007

[Assinatura]
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEGUE — juntado — nesla data —
documento — e papel de informação —
rubricado — sob folha — n.º 11
Em 28/06/07

[Assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

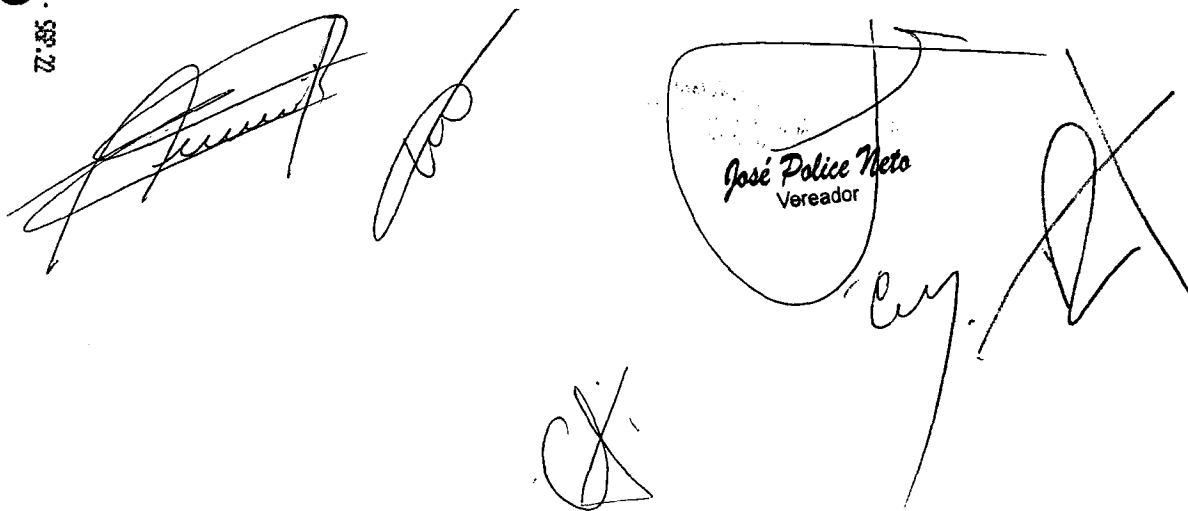
autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº de
nº 01-786 de 2005-18
CREUSA LEONILDA ZACARIAS.

11 - REC
11- 0101/2007

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 786/05, de autoria da Vereador Jooji Hato "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO OU UNIDADE MÉDICA MÓVEL EM DANCETERIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e dá outras providências, seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das sessões.



À SGP-23
Em 24/06/2007
Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

28/06/07

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 012
Em 28/06/07
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- 786 de 2005 05/01/2009 (a) 12

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

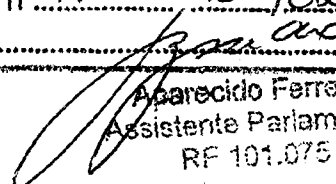
05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
77094	12
Proc. encerrado com	fls.
Arquivado em	23/09/09
O Func.º	Lucas MM/ALto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13 e folha de informação
sob nº 14 13 / 02 / 09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00048/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 305/08; 437/08; 447/08; 504/08; 516/08.

347/07; 459/07; 533/07.

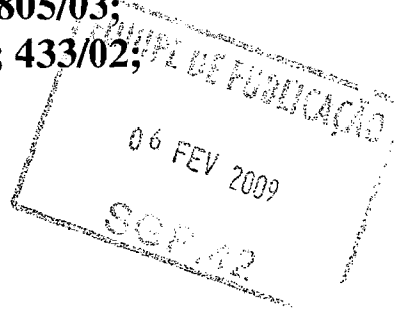
642/06; 649/06; 384/05; 385/05; 602/05; 608/05; 675/05; 786/05;
826/05; 827/05; 830/05

310/04; 423/04; 563/04;

71/03; 384/03; 780/03; 804/03; 805/03;

163/02; 237/02; 262/02; 413/02; 433/02;

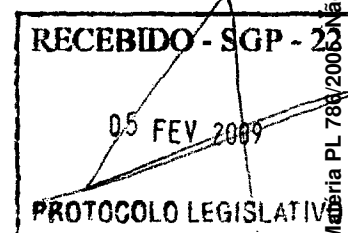
PDLs: 105/08



Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 0186 de 2005 13.02.2009 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Administrativo
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 0048/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 02 de 2009...

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 786/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

06/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 AS 18:30 hs
POR *Raimundo*

SADA: AS: h ASS:

Sr(a). *Joachim*
Efetuar pesquisa.
SP. 09/03/2009.

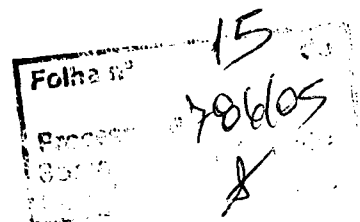
Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

APL-D

Adria Duarte Alvarez
Adria Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 119.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
As. 13/22 29/04/10

Sônia M. S. Ferreira
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL nº 0786/05**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos "sites" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.945, de 8 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 ou mais pessoas, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007;

- Lei nº 14.724, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares a seus frequentadores.

- PL nº 0038/06, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de engenheiros e técnicos de segurança, acompanhados de equipes de apoio, em eventos realizados em estádios, ginásios, casas de shows e locais públicos ou privados, com grande concentração de pessoas, e dá outras providências;

- PL nº 0803/07, de autoria do Vereador Paulo Frange, que obriga a presença de engenheiro e técnico de segurança em eventos que comportem lotação de no mínimo mil pessoas e dá outras providências.

Acompanham esta informação as cópias dos textos mencionados.

À SGP.21, para prosseguimento.

São Paulo, 16 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13945

Total de referências : 1

16
786/05
8

1/1

Título: LEI Nº 13.945 08/01/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 ou mais pessoas, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 412/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): William Woo

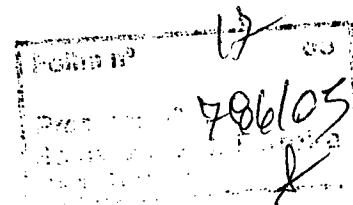
Regulamentação: Decreto nº 46.914/2006 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.277/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 149.673.0/8-00 - O Tribunal de Justiça concedeu liminar, suspendendo, com efeito "ex nunc", a eficácia e vigência do par. único do art. 1º desta Lei. DOC 09/04/2008 p. 97 c. 3.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 149.673.0/8-00 - O Tribunal de Justiça julgou extinto o processo, sem exame do mérito, por perda de objeto, da ação movida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade do art. 1º desta Lei. Tornou-se insubsistente, em decorrência, a liminar anteriormente concedida. DOC 27/08/2008 p. 96.

Alterações: Lei 14.621/2007 - Altera o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.945, DE 7 DE JANEIRO DE 2005
(Projeto de Lei nº 412/02, do Vereador William Woo - PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias e locais de trabalho com concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas ficam obrigados a manter aparelho desfibrilador externo automático, em suas dependências, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático deverão os estabelecimentos a que alude o "caput" deste artigo promover a capacitação de pelo menos 30% de seu pessoal, através do curso de "suporte básico de vida", ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Ressuscitação.

Art. 2º Os desfibriladores externos automáticos deverão preencher os requisitos gerais de:

I - facilidade de operação, de modo que o equipamento possa ser utilizado pela população em geral, devidamente treinada;

II - segurança, a fim de proteger, tanto o operador quanto a pessoa acometida de problemas cardíacos, devendo os mesmos ter garantia de que a liberação do choque somente ocorrerá em vítimas em fibrilação ventricular, garantia esta que tenha demonstração baseada em evidência científica, realizada com base em testes de sensibilidade e especificidade;

III - portabilidade, permitindo seu acondicionamento em automóveis e kits de primeiros socorros transportados por socorristas em meio a multidões ou através de locais de acesso complicado ou limitado;

IV - durabilidade, para que o equipamento se mantenha em prontas e corretas condições de uso em locais não-protegidos e sujeito a choques ou quedas;

V - manutenção mínima, de sorte que o sistema de baterias dispense recargas freqüentes, dependentes de inspeção constante, contando, para isso, com dispositivos autôcapazes de monitorizar a situação das baterias e dos componentes eletrônicos e, assim, alertar o usuário sobre a necessidade de quaisquer reparos.

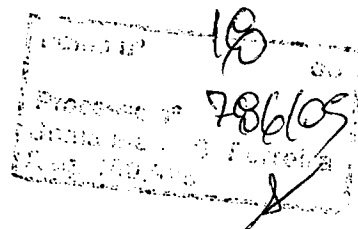
Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente lei implicará na imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), renovada semanalmente até a constatação de que cessou o ato de infração.

Parágrafo único. A multa prevista no "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2005, 451º da
fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

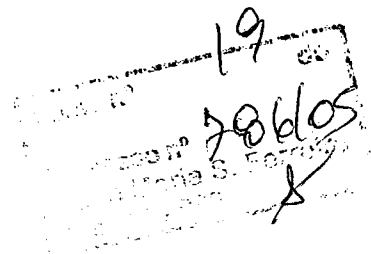
LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.621, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 18/06, do Executivo)

Altera o art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.

§ 1º. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático, a capacitação deverá ser promovida por meio de curso ministrado de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Ressuscitação.

§ 2º. Os estabelecimentos e órgãos públicos abrangidos pelo disposto no "caput" deste artigo deverão promover a capacitação de todos os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de todo o efetivo da Brigada de Incêndio e da Brigada de Emergência, além de mais dois funcionários por turno, por aparelho.

§ 3º. Os estabelecimentos que contarem com serviço médico em suas dependências deverão manter responsável técnico médico presente durante todo o período de funcionamento." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

20
786/05
/

LEI Nº 14.724, DE 15 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 327/05, dos Vereadores Soninha - PPS e Paulo Teixeira - PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus freqüentadores.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos freqüentadores.

Parágrafo único. O número de bebedouros a ser instalado será proporcional à lotação do estabelecimento, conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os estabelecimentos com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas, calculada de acordo com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, deverão dispor de local e equipamentos adequados para a prestação de primeiros socorros aos freqüentadores.

Art. 3º A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação das licenças já emitidas para os estabelecimentos de que trata o art. 1º, ficarão sujeitas ao atendimento das disposições desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Referente AO PL 786/2005
(.136) DA LSTA

PROJETO DE LEI 01-0038/2006 do Vereador Aurélio Miguel (PL)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de engenheiros e técnicos de segurança, acompanhados de equipes de apoio, em eventos realizados em estádios, ginásios, casas de shows e locais públicos ou privados, com grande concentração de pessoas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Quando da realização de eventos em estádios, ginásios, casas de shows e locais públicos ou privados, em ambientes abertos ou fechados, com grande concentração de pessoas, ficam os responsáveis pelo evento, obrigados a manter engenheiros e técnicos de segurança, acompanhados de equipes de apoio, a fim de garantir a segurança dos presentes.

§ 1º Antes da realização de cada evento, os engenheiros e técnicos de segurança informam ao público as rotas de fuga e os procedimentos a serem adotados em situações de risco.

§ 2º Além das informações prestadas pelos engenheiros e técnicos de segurança, as rotas de entrada e saída dos locais dos eventos deverão estar devidamente sinalizadas.

Art. 2º Os responsáveis pelos eventos realizados nos locais definidos no artigo anterior, deverão manter de plantão 01 (um) engenheiro, acompanhado de 02 (dois) técnicos de segurança, além de equipes de apoio, em todo e qualquer evento que tenha até 1000 (mil) pessoas presentes no local.

Parágrafo único. Acima do número de pessoas previsto no caput, torna-se obrigatório à presença de 01 (um) engenheiro e 02 (dois) técnicos de segurança para cada 5000 (cinco mil) pessoas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto nesta lei ensejará a imposição de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos responsáveis pela realização dos eventos, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Quando da solicitação de expedição de alvará junto ao órgão competente da Administração Pública autorizando a realização dos eventos nos locais definidos no artigo 1º da presente lei, o requerente deverá apresentar relatório detalhando o público previsto, o número de engenheiros e técnicos de segurança que deverão permanecer no local, com o nome e número do CREA de cada um deles, bem como guia ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes"

22

706/05

X

PROJETO DE LEI 01-0803/2007 do Vereador Paulo Frange (PTB)

Obriga a presença de Engenheiro e Técnico de Segurança em eventos que comportem lotação de no mínimo mil pessoas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Na realização de eventos públicos que comportem lotação de no mínimo mil pessoas, os responsáveis ficam obrigados a manter de plantão 01 (um) engenheiro, acompanhado de 01 (um) técnico de segurança.

§ 1º - Antes da realização de cada evento, o engenheiro e técnico de segurança informarão ao público as rotas de fuga e os procedimentos a serem adotados em situação de risco.

§ 2º - As rotas de entrada e saída dos locais dos eventos deverão estar devidamente sinalizadas.

Art. 2º Para a expedição de alvará para realização do evento, o responsável deverá:

I – apresentar relatório detalhado do público previsto

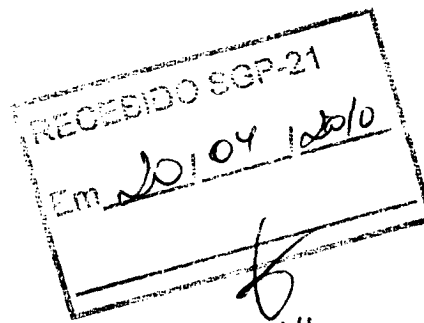
II – indicar o nome do Engenheiro e do Técnico de Segurança responsáveis pela segurança do evento, com seus respectivos números de inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e guia ART – Anotação Responsabilidade Técnica, devidamente quitada.

Art. 3º O não atendimento ao disposto nesta Lei ensejará a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável pela realização do evento, dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

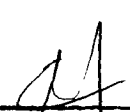
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007. Às Comissões competentes



Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 1 e folha de informação
sob nº 23. 02 101 213


Eduardo Akamine
Técnico/Administrativo
RF 11.925 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo nº 786 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a) 23

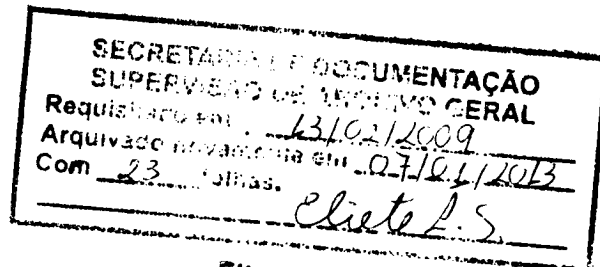
Eduardo Aguiar
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

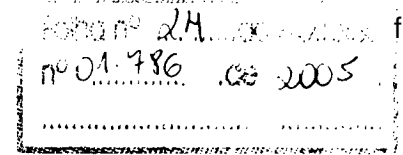
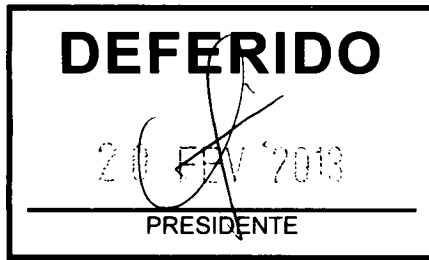


Ellete Lopes Silvério
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

[Faint, illegible text block]

Segue(m) Juniado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24 e folha de informação
sob nº 25 07/10/2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



fls. 36

Eliete L.S.
Eliete Lopes de Sá
RF 11.393 - SGP-33

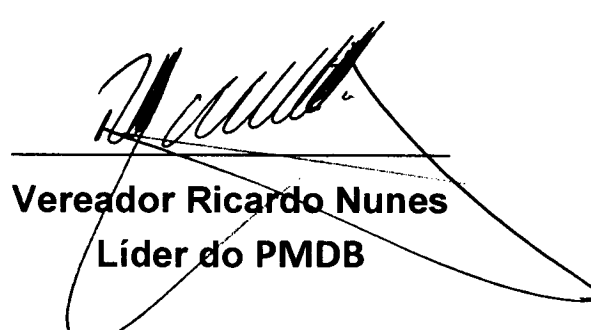
REQUERIMENTO

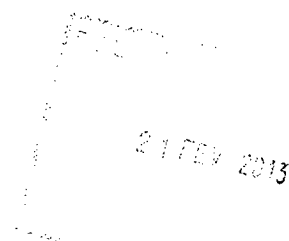
13 - RDS
13- 00070/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 0786/2005.

Sala das Sessões, 19 DE FEVEREIRO DE 2013


Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁵

do processo nº 01-786 de 20...05 / 07 / 03 / 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0070/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0070/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07 / 03 / 2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8 / 3 / 13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 130400

09. 4. 13
Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 26 a - e
folha de informação sgb
nº - 09/04/13

Cesar Lima
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

- "PL 786/2005, do Vereador JOOJI HATO (PMDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de atendimento médico ou unidade médica móvel em danceterias localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES".

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 786/2005. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.